



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10908
(09/122014)

PROCESSO : N° 1397-46.2014.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições
: 2014.
INTERESSADO : JUDSON CABRAL DE SANTANA, 1º Suplente do cargo de
Deputado Estadual
ADVOGADO : Érico de Lima Gusmão
RELATOR : Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. PARECER CONCLUSIVO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECERES TÉCNICO APÓS VISTAS E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato **Judson Cabral de Santana**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 de dezembro de 2014.

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Judson Cabral de Santana**, 1º Suplente do cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista (PT).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 36/37, como, por exemplo: a) ausência de apresentação de extrato bancário definitivo; b) ausência de demonstração da adequação das receitas estimadas em dinheiro à realidade do mercado; e, c) ausência de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 44/629, notas explicativas e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as improbidades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 36/37 foram esclarecidas e, portanto, superadas através de farta documentação probatória juntada aos autos, às fls. 49/629, razão pela qual ofertou parecer conclusivo, às fls. 630/631, pela aprovação das contas de campanha sob análise.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 635, parecer pela aprovação das contas, sem ressalvas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. **Judson Cabral de Santana**, 1º Suplente do cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. 36/37.

Regularmente notificado, entretanto, providenciou a juntada de todos os documentos solicitados pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 49/629 dos autos. Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontados pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação apresentada, a comissão não levantou posteriores ressalvas e concluiu, através do parecer de fls. 630/631, pela aprovação das contas.

Mister pontuar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registre-se que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou, à fl. 635, pela aprovação das contas, sem ressalva.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, VOTO pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Judson Cabral de Santana, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.


FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1397-46.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.580/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10908 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 10.

Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira)
lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.



Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1397-46.2014.6.02.0000

Prot. 14.580/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JUDSON CABRAL DE SANTANA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA GUSMÃO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Judson Cabral de Santana, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.908, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MÁRCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários